

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A GARANTIA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Ana Cristina Ferrareze Cirne
Promotora de Justiça-RS
(Setembro - 2015)

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

*CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art.205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

As crianças e adolescentes tem que ser vistos como *cidadãos em processo de formação* que precisam ser educados e guiados pelos adultos e autoridades em geral.

Art. 208 - São deveres do Estado para com a educação:

- *Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;
- *Ensino Médio gratuito;
- *Atendimento Educacional especializado aos educandos com necessidades especiais;
- *Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos;
- *Programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.

*LEI Nº 9394/96 - ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

LEI N° 12.796, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

* ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Artigo 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

*PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

****estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.**

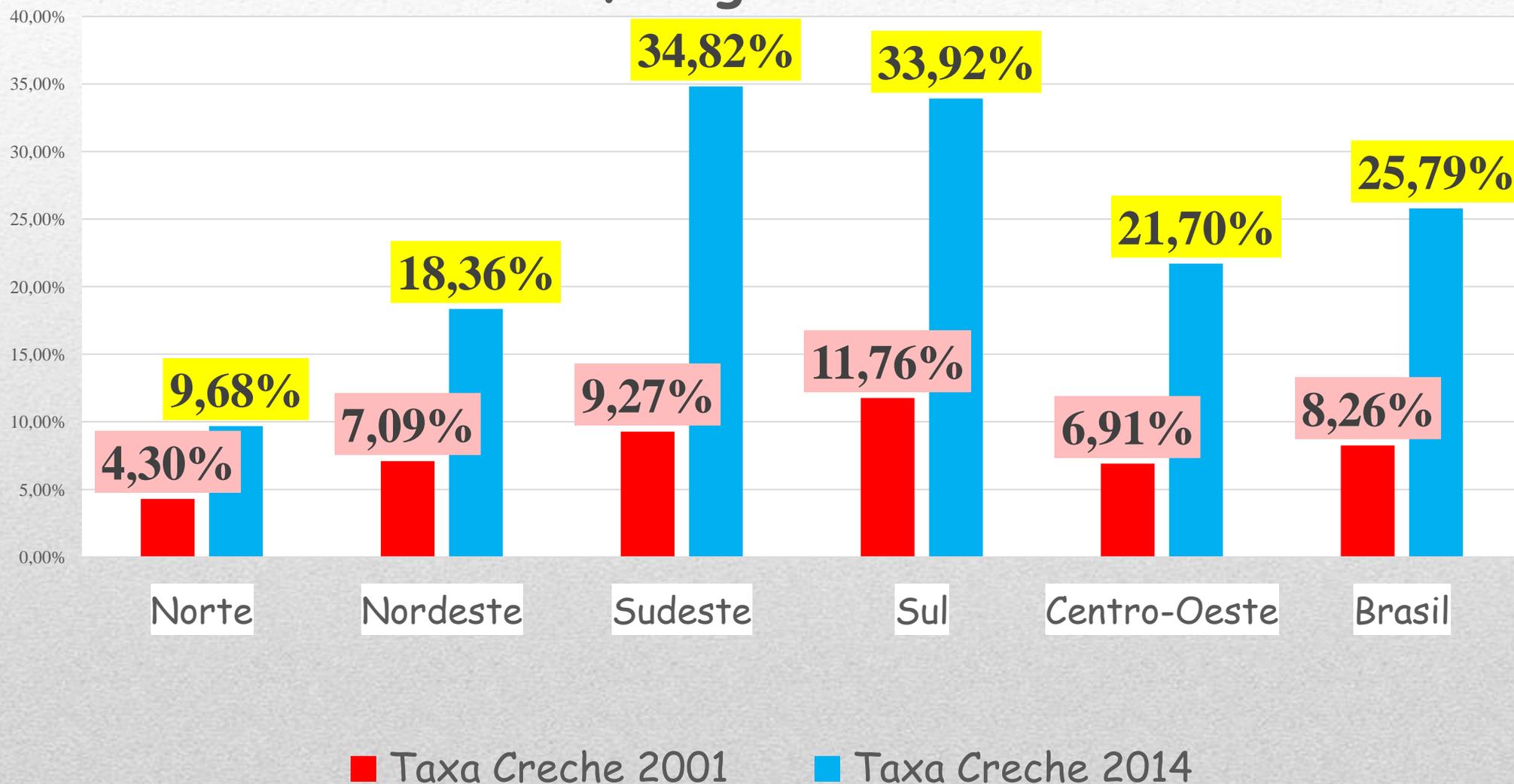
*PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Cabem aos Planos Municipais de Educação estabelecer, de acordo com o diagnóstico da realidade local, estratégias que viabilizem o alcance da meta 1 pelo município.

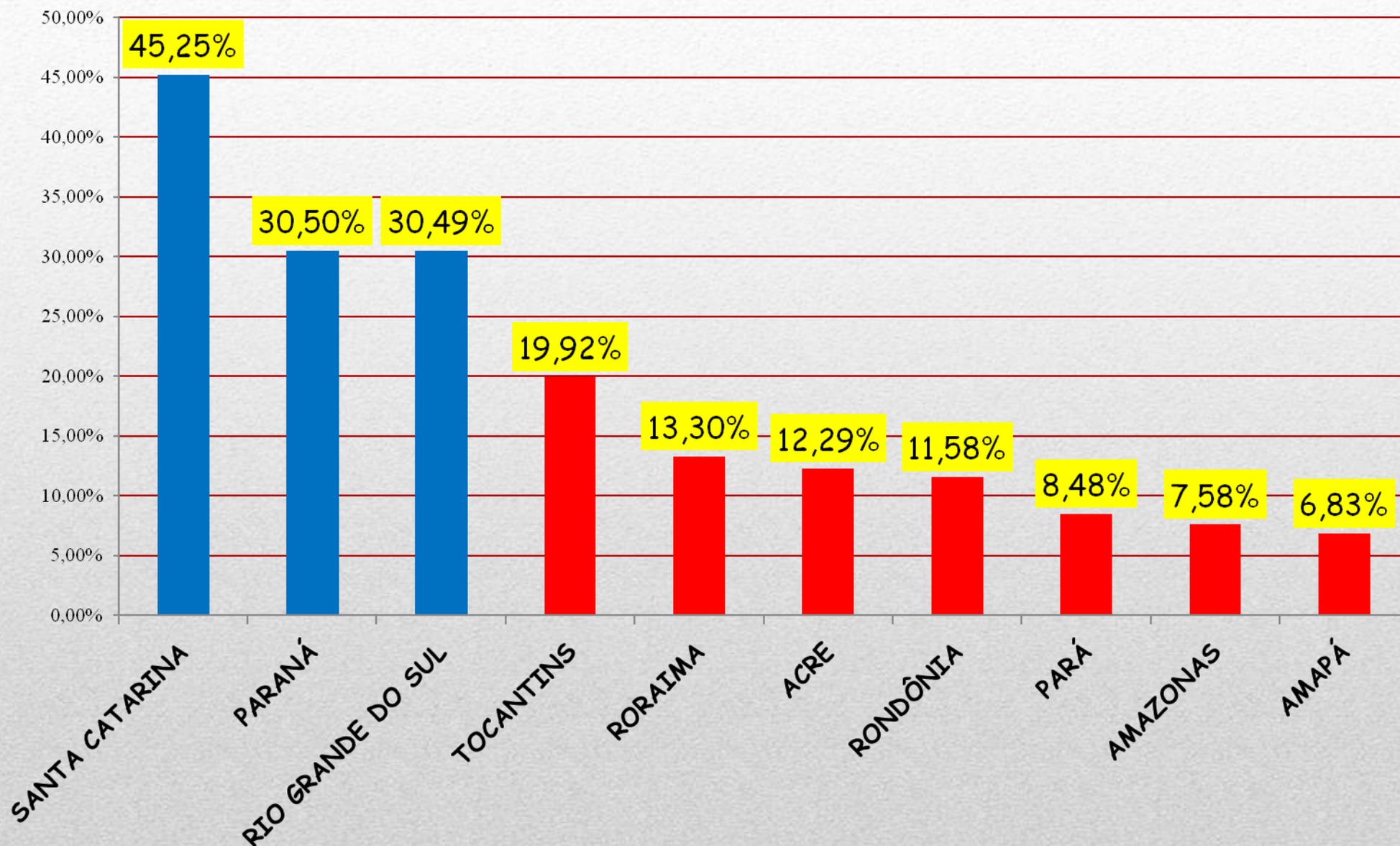
Certamente, o desafio será maior ou menor, dependendo da distância entre a oferta municipal de educação infantil atual e a prevista na meta nacional.

Sobre a realidade do Brasil

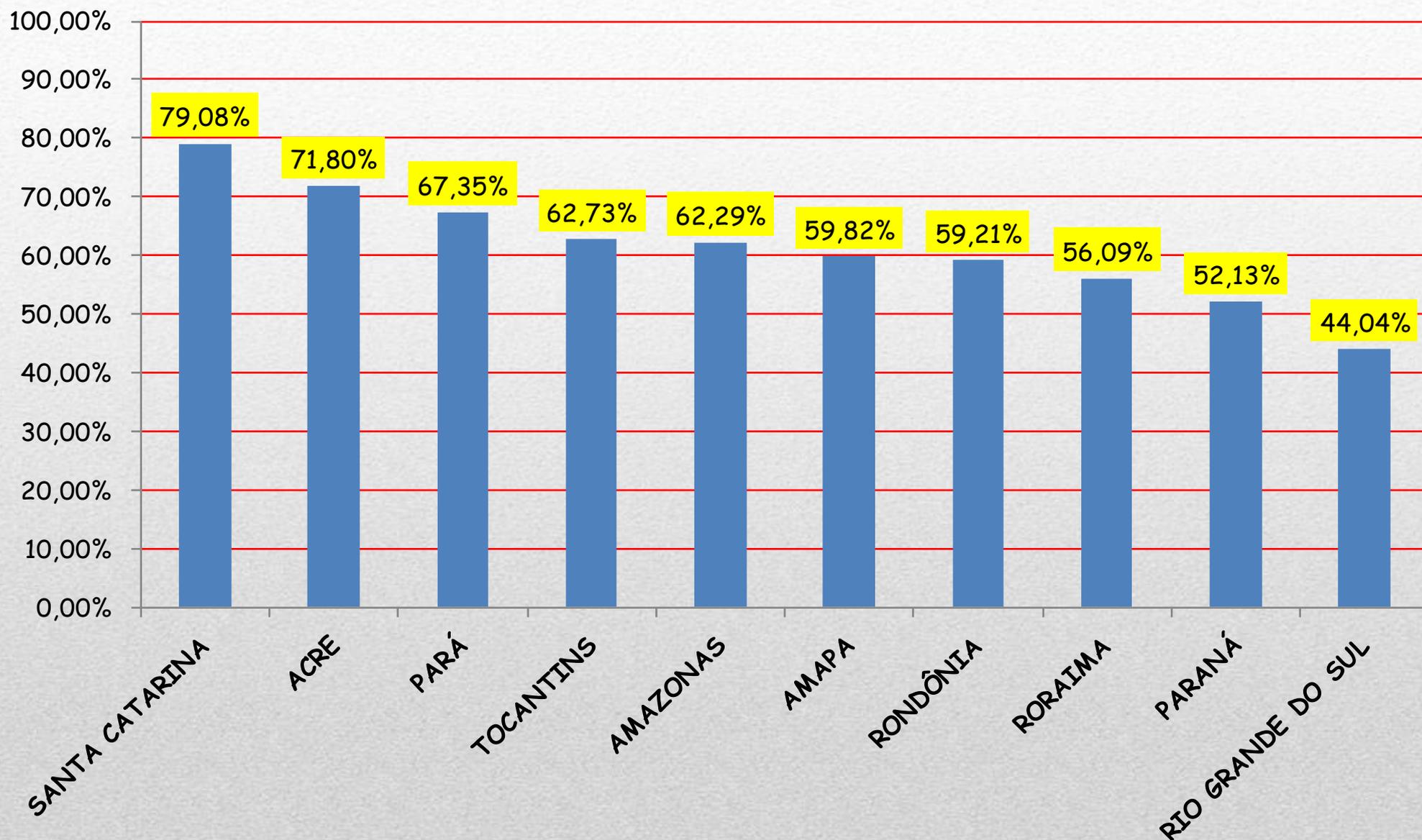
Evolução 2001-2014 Atendimento em Creche, Regiões do Brasil



Taxa de Atendimento Creche 2014

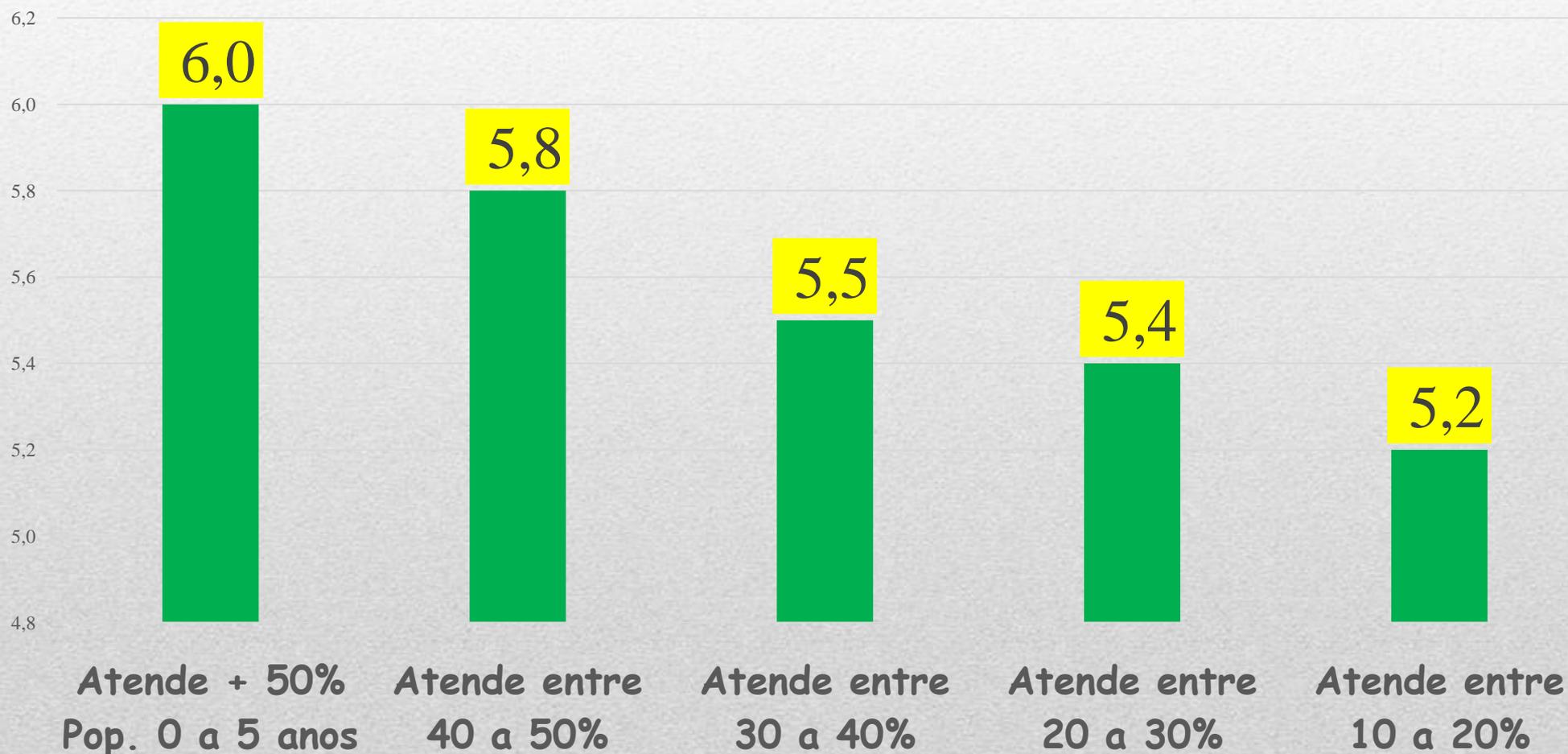


Taxa de Atendimento Pré-Escola 2014

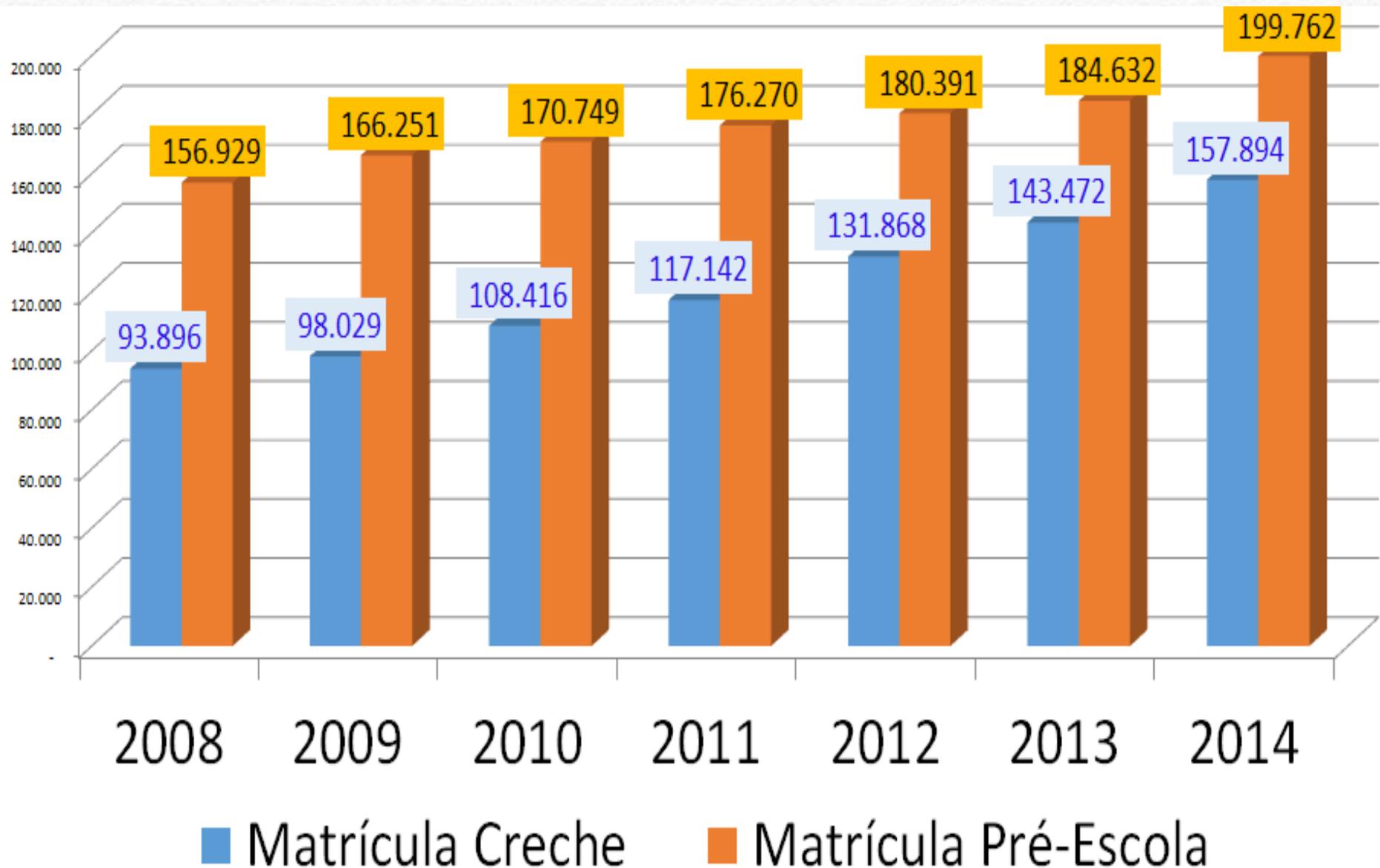


Ana Cristina Ferrareze Cirne

Benefícios - Oferta da Educação Infantil e Nota Média no IDEB Ensino Fundamental Séries Iniciais, RS, 2013



Número de matrículas em creche e pré-escola entre os anos 2008 e 2014



****Relatório de Monitoramento Global para EPT (Educação Para Todos) - demonstra o desenvolvimento dos objetivos pelos países - Cúpula Mundial de Educação - site da UNESCO - 2015):**

**** Brasil cumpre 2 das 6 metas mundiais para a educação: UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E A DE IGUALDE DE GÊNERO;**

**** Brasil não cumpre: PRIMEIRA INFÂNCIA (CUIDADOS); JOVENS E ADULTOS (ACESSO IGUALITÁRIO À APRENDIZAGEM); ANAŁFABETISMO (REDUÇÃO DE 50% NOS NÍVEIS ATÉ 2015); E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE (FALTA DE PROFESSORES)...**

OBS: Apenas 57 países alcançaram as 6 metas.

**** Segundo a UNESCO:**

*** Brasil:**

> Programa de combate ao analfabetismo (13 milhões de pessoas que não sabem ler e escrever - 2014, sendo o 8º no mundo).

REDUÇÃO DE 12,4% EM 2001 PARA 8,7% EM 2012;

> Entre os anos de 2003 e 2012, aumentou de 65% para 78% a proporção de alunos escolarizados aos 15 anos.

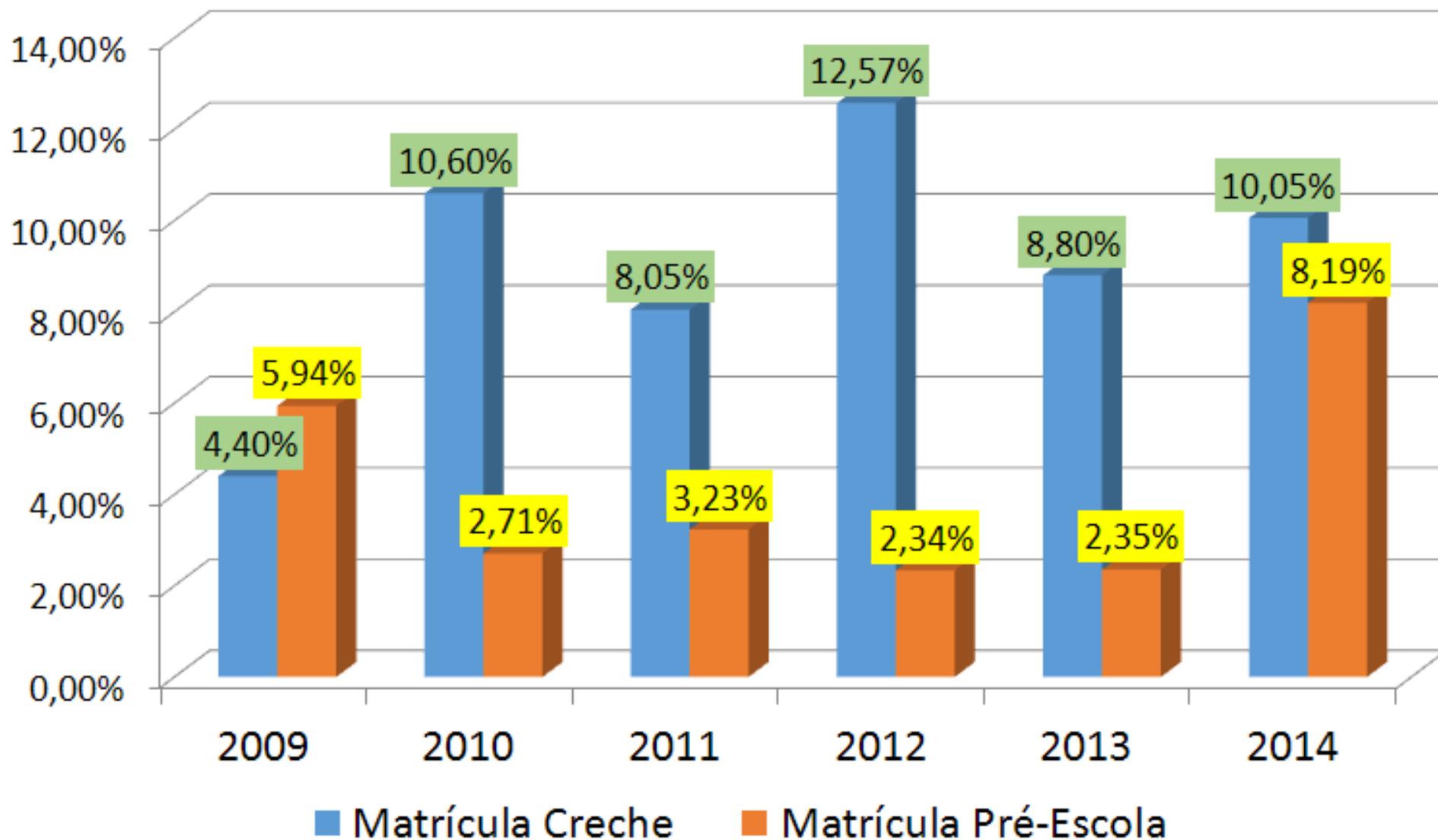
**** Segundo a UNICEF, no **Brasil** há 3,7 milhões de crianças e adolescentes fora da escola em 2015, e no **Mundo** há 58 milhões de crianças na mesma situação;**

**** Segundo relatório da OCDE - Org para Cooperação e Desenvolvimento Econômico divulgado no ano de 2015:**

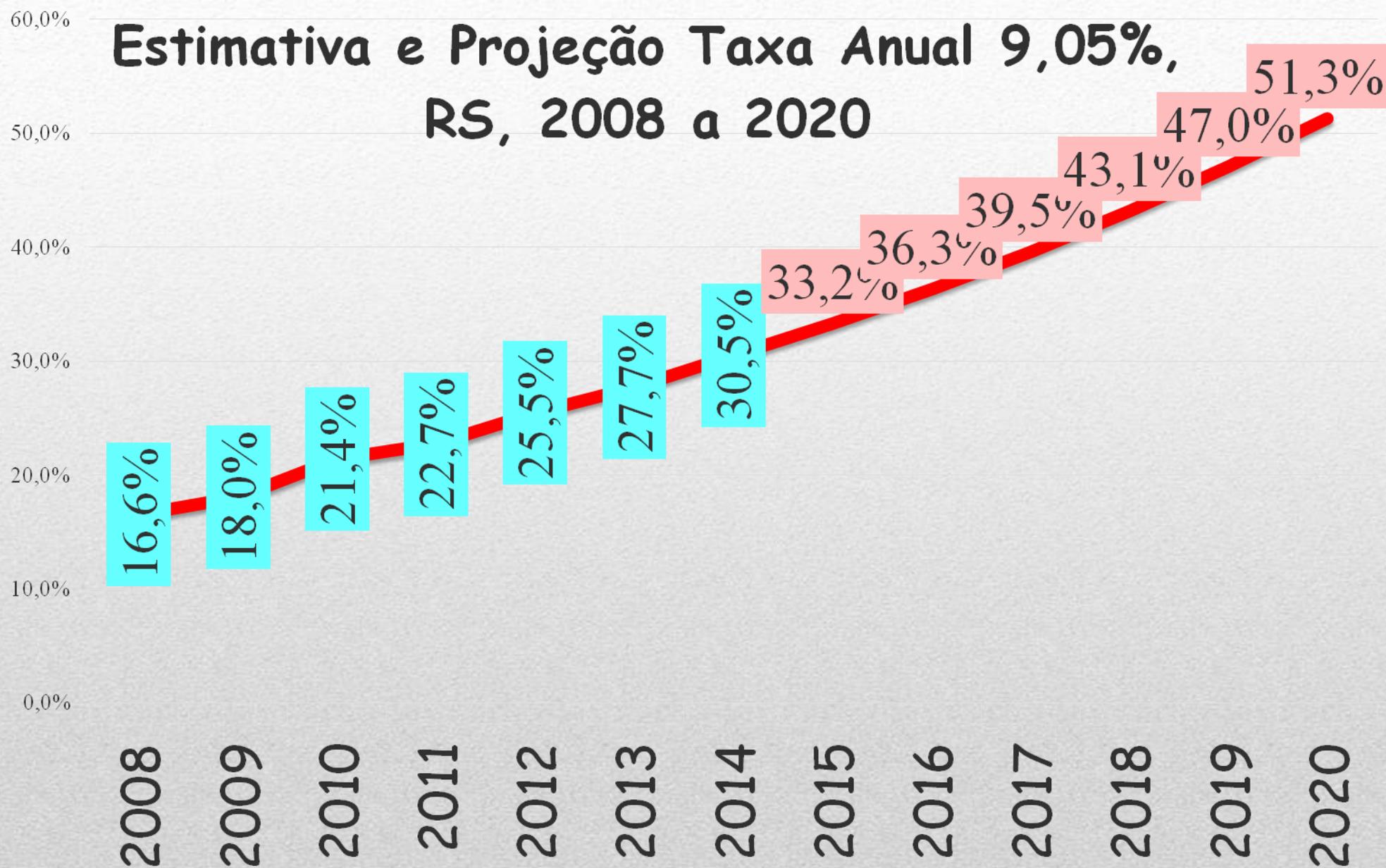
***Brasil: 60º lugar em ranking de educação de 76 países.**

Sobre a realidade do RS

Taxa de Incremento Anual de Matrículas na Creche e Pré-Escola, RS, 2008-2014



Taxa de Atendimento em Creche - Estimativa e Projeção Taxa Anual 9,05%, RS, 2008 a 2020



A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ana Cristina Ferrareze Cirne

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: abe086e5 - 5c42eae0 - 5978c42e - 6c9591dd

• **Ministério Público é instituição de fortalecimento à democracia, garantindo a educação como direito subjetivo público:**

* O direito à educação é negligenciado, impondo responsabilidades às autoridades, não somente pela ausência de sua oferta pelo Poder Público, mas também quando essa oferta se dá de forma "irregular" (art. 208, parágrafos 1º e 2º da CF).

* Além de assegurar o direito à educação com igualdade de condições de acesso e permanência e a gratuidade do ensino público, dentre os princípios definidos para o ensino, deve-se garantir "padrão de qualidade" (art. 206 da CF).

PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **MINISTÉRIO PÚBLICO**: NÃO é órgão de EXECUÇÃO e NÃO detém o processo de FORMULAÇÃO e implementação de políticas;
- É **INDUTOR, FOMENTADOR** da política pública de Educação;
- A influência na materialização da Política de Educação se coloca no plano das **RELAÇÕES** a serem estabelecidas com outros **ATORES DA ESFERA PÚBLICA**.

O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DAS PROMOTORIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO

- **PROMOTORIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO:** criadas para incidir no processo de expansão e melhoria da qualidade da educação no Estado do Rio Grande do Sul.
- Oferecer atenção especializada à materialização do direito à educação, no âmbito difuso e coletivo;
- Fomentar e fiscalizar as políticas públicas na área da educação.

EIXOS PRIORITÁRIOS

- ➔ educação infantil;
- ➔ combate ao abandono e à evasão escolar;
- ➔ inclusão de crianças portadoras de deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino.

** A Educação Infantil está sendo tratada como prioridade pelo Ministério Público do RS, através das Promotorias Regionais da Educação, com foco na criação de vagas e qualidade da educação.

** Contudo, a efetivação de qualquer medida requer que os gestores também tratem a educação com absoluta prioridade.

ALGUMAS EVIDÊNCIAS

- Problemas apontados correspondem às prioridades elencadas pelo Ministério Público: **EDUCAÇÃO INFANTIL, COMBATE À EVASÃO E À REPROVAÇÃO;**
- Alguns municípios apresentam uma visão focada na culpabilização da família acerca dos insucessos escolares dos alunos;
- **PROBLEMAS DE ORDEM ESTRUTURAL** da política: instrumentos de gestão pública como controle social, financiamento, planejamento, processos de gestão das escolas, insuficiência de infraestrutura física, material e de recursos humanos.

ALGUMAS EVIDÊNCIAS

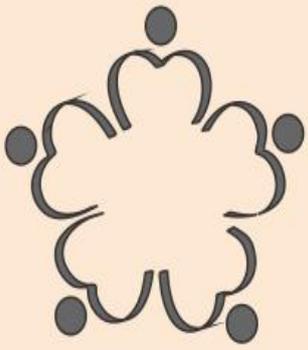
- O processo de busca de alternativas para os problemas é **COMPLEXO E CONTRADITÓRIO**;
- Tendência em **PROJETAR AS RESPONSABILIDADES** em atores que não estão envolvidos diretamente;
- **APRENDIZADO COLETIVO** acerca dos esforços conjuntos, superando a atomização que permeia a esfera pública;
- **DISSOCIAÇÕES** entre redes municipais e estaduais;
- Ações de organização e **FORTALECIMENTO DAS REDES** de serviços para apoiar as ações da escola e contribuir com a manutenção e sucesso dos alunos.

AS FERRAMENTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Necessidade da **HABILITAÇÃO** da Instituição e de seus agentes para atividades de cunho **NEGOCIAL** e de **MEDIAÇÃO DE INTERESSES**;
- As ações requerem **PROCEDIMENTOS DIALÓGICOS**, que busquem **ALTERNATIVAS CONSENSUADAS**;
- Foram projetados os **SEMINÁRIOS**, processos **COLETIVOS E PARTICIPATIVOS DE PLANEJAMENTO** de ações que impactem os principais problemas da Educação nas regiões.

PLANEJAMENTO - COMO FAZER?

- **AGREGAR** o conjunto de atores implicados na implementação dos objetivos traçados;
- Proporcionar espaço de **DEBATE** e **RELEXÃO** entre os envolvidos sobre a Política da Educação;
- Fomentar a **CO-RESPONSABILIDADE** na condução de medidas que tenham impacto na melhoria da qualidade da educação;
- Permitir **COMPARTILHAR DADOS E VISÕES** acerca da realidade da Educação na região;
- **MINISTÉRIO PÚBLICO** é propulsor do debate coletivo.



"Você tem de cometer erros para
descobrir aquilo que não é."

Anne Lamott, escritora, palestrante e ativista política norte-americana.

05 DICAS PARA UMA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DE SUCESSO

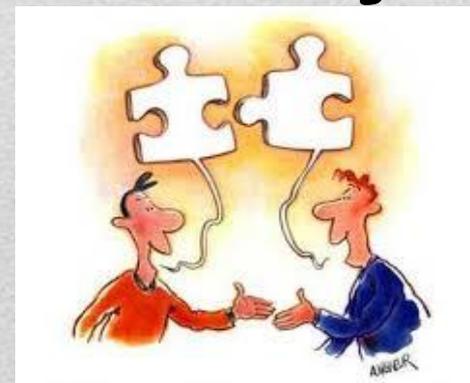
1 - RELAÇÃO HORIZONTAL

X

RELAÇÃO VERTICAL



2 - CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES
CONJUNTAS = COOPERAÇÃO



05 DICAS PARA UMA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DE SUCESSO

3 - IDEAL (LEGISLAÇÃO)



REALIDADE (POSSÍVEL, ACEITÁVEL)

4 - SOLUÇÕES NEGOCIADAS (EXTRAJUDICIAS)

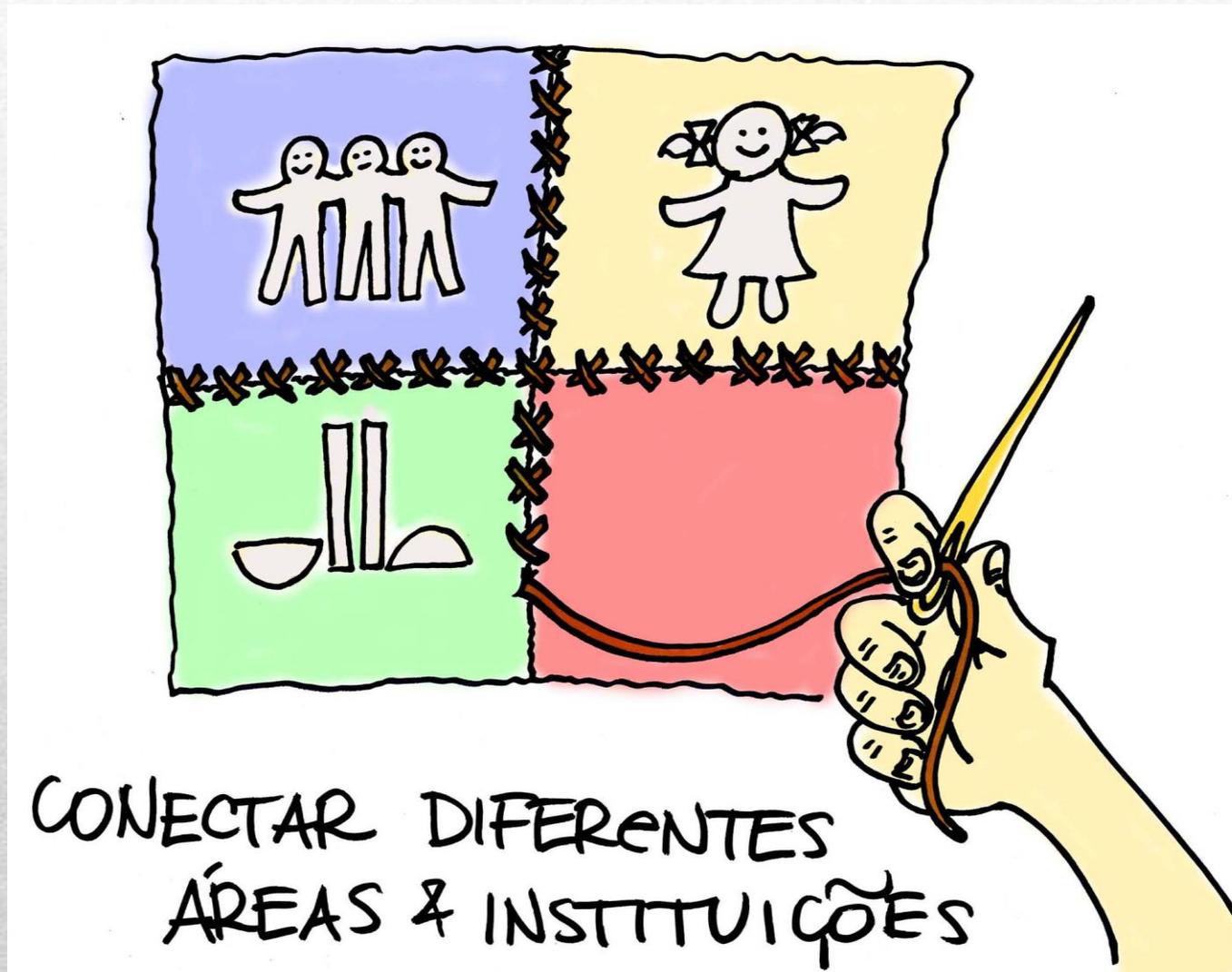


X

LONGAS DEMANDAS JUDICIAS



05 DICAS PARA UMA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DE SUCESSO



05 DICAS PARA UMA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DE SUCESSO

5 - AUTORIDADE (RESPEITO)



AUTORITARISMO (MEDO, PUNIÇÃO)



ROTEIRO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ana Cristina Ferrareze Cirne

- 1 - Instauração de Inquérito Civil;
- 2 - Expedição de Recomendação aos municípios para que adotem as medidas necessárias para o atendimento das metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação;
- 3 - Levantamento dos dados atualizados acerca da oferta de vagas na educação infantil, mediante a expedição de ofício ao município e relatórios elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado e Mapa Social do Ministério Público;

4 - Solicitação de dados complementares, se necessário, e posterior análise da documentação para verificação da regularidade da situação ou necessidade da assinatura de TAC/TIO;

5 - Agendamento de reunião com as respectivas Associações de Municípios e, após, com o gestor municipal para apresentação dos dados coletados e da minuta do acordo a ser possivelmente firmado, bem como para sensibilização a respeito da importância do estabelecimento de ações concretas para regularizar a oferta de vagas na educação infantil, sanando as dúvidas porventura existentes e viabilizando a alteração das cláusulas e prazos para atender as peculiaridades locais, desde que não ultrapassem os prazos legais estabelecidos;

6 - Análise de eventual contraproposta apresentada e designação de data para solenidade de firtatura do acordo;

7 - Firtatura do TAC/TIO;

8 - Inserção dos prazos estabelecidos no SGP - Sistema Gerenciador de Promotorias - para o devido acompanhamento;

9 - Expedição de ofícios ao TCE, CT, CME e COMDICA, com cópia do documento, para ciência e fiscalização dos órgãos competentes, bem como ao CAOIJEFAM, para conhecimento.

CASOS EM QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI INTERESSE NA FIRMATURA DE TAC/TIO:

- 1** - Expedição de ofício à municipalidade para que comprove documentação a regularidade da oferta de vagas na educação infantil;
- 2** - Solicitação de informações à Promotoria de Justiça da Comarca respectiva acerca da eventual tramitação de expedientes relativos à falta/insuficiência de vagas no município;
- 3** - Expedição de ofício ao Conselho Municipal de Educação para que informe se a situação do município é regular, com a disponibilização de todas as vagas necessárias na educação infantil.

****Impacto da oferta da educação infantil:**

- Estudos do INEP: 32% são as chances de uma criança concluir o ensino médio, se ela tiver acesso à educação infantil;
- Estudos do IPEA: criança que frequenta pelo menos dois anos de creche ou pré-escola, quando adulta, tem seu poder de compra aumentado em 18%;
- PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação): a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos no ensino fundamental, dependem de acesso à educação infantil;

"A oferta de creche é essencial para o retorno da mãe ao mercado de trabalho e na melhoria do bem-estar familiar, principalmente no caso das famílias mais pobres, devendo consistir objeto prioritário de política pública" Síntese de Indicadores Sociais - IBGE (2013)

Nesse sentido, importante destacar partes do texto que sustentou a proposta do PNE:

“A educação infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos”.

[...] “Avaliações longitudinais, embora ainda em pequeno número, indicam os efeitos positivos da ação educacional nos primeiros anos de vida, em instituições específicas ou em programas de atenção educativa, quer sobre a vida acadêmica posterior, quer sobre outros aspectos da vida social. Há bastante segurança em afirmar que o **investimento em educação infantil obtém uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro**”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Educação: direito humano, direito da cidadania, direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
- O Estado só se desonera desse dever quando houver a satisfação desse direito na efetividade;
- O Ministério Público é responsável para a proteção do direito à educação, com atuação prioritária na esfera extrajudicial, e, se necessário, acionando os responsáveis legais judicialmente, sendo inúmeros os desafios para a efetivação das políticas públicas nesta área;
- A **POSTURA HORIZONTALIZADA** da Instituição em torno da constituição do diálogo sobre os temas que envolvem a Educação vem se mostrando essencial para o sucesso das iniciativas coletivas que passaram a ser delineadas.

Essa questão faz recordar o célebre pensamento de Anísio Teixeira:

"A única finalidade da vida é mais vida. Se me perguntarem o que é essa vida, eu lhes direi que é mais liberdade e felicidade. São vagos os termos, mas nem por isso eles deixam de ter sentido para cada um de nós. À medida que fomos livres, que abrangemos em nosso coração e em nossa inteligência mais coisas, que ganhamos critérios mais finos de compreensão, nessa medida nos sentimos maiores e mais felizes. A finalidade da educação se confunde com a finalidade da vida".

** REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- * BALZANO, Sonia Maria Nogueira. *Os Desafios da Educação Infantil no Rio Grande do Sul*.
 - * MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. CAO Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões. *Educação*. Disponível em: <http://www.intra.mp.rs.gov.br/caoinfancia.html>>. Acesso em: 24 jul. 2012.
 - * QUEIROZ, Arlindo Cavalcanti: Plano Nacional de Educação.
 - * ROYER, Hilário. Radiografia da Educação Infantil no RS: Análise do desempenho, 2015.
 - * www.unesco.org - Acesso em 15 de setembro de 2015.
 - * www.unicef.org - Acesso em 15 de setembro de 2015.
 - * www.cartacapital.com.br - Acesso em 15 de setembro de 2015.
-

Obrigada!




Michele Gautner
Ana Cristina Ferrareze Cirne

anacirne@mp.rs.gov.br